



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 016/87.

GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADOR
Protocolo N: 399/87
Recebido Em: 06-05-87
<i>aida</i>
ASSINATURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Gabinete do Vice-Governador na estrutura da Governadoria do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de maio de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Cria o Gabinete do Vice-Governador na estrutura da Governadoria do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete do Vice-Governador na estrutura da Governadoria do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam criados os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança constantes nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A estrutura, competência e atribuições do Gabinete do Vice-Governador serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de maio de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

ANEXO I
GOVERNADORIA
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Nº DE CARGOS	CARGOS EM COMISSÃO	CÓDIGO
01	Chefe de Gabinete do Vice-Governador	DAS-1
01	Assessor II	DAS-3
01	Secretário Executivo	DAS-2
01	Secretário Particular	-



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

ANEXO II
GOVERNADORIA
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Nº DE CARGOS	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
02	Assistente IV	DAI-3-NS
01	Assistente III	DAI-2-NS
01	Secretário Administrativo	DAI-2-NM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 170, DE 02 DE ABRIL DE 1987.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à doura apre-
ciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de lei
que "CRIA O GABINETE DO VICE-GOVERNADOR NA ESTRUTURA DA GOVERNADO-
RIA DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para tanto, devo ponderar a Vossas Excelên-
cias, inicialmente, que a complexidade dos problemas administrati-
vos e executivos inerentes ao Governo do Estado e decorrentes, ob-
viamente, do seu ascensional progresso motivado por causas e ra-
zões por todos conhecidas, implica na necessidade de adaptação de
estruturas e de procedimentos dos órgãos do Poder Executivo e,
bem assim, na criação do Gabinete do Vice-Governador, integrado
na estrutura da Governadoria, conforme se infere do Art. 1º do
presente Projeto de lei.

Por outro lado, considerando o que estabe-
lece o Art. 65 da Constituição Estadual, conclui-se que o Vice-Go-
vernador é o substituto legal do Governador nos casos de impedi-
mento e de vaga, portanto, figura integrante da organização admi-
nistrativa do Estado e das atribuições pertinentes ao Governador,
o que justifica, ainda mais, a necessidade de dispor do seu Gabi-
nete para bem atender àquelas naturais eventualidades.

Os modernos estudos de estrutur. dos sis-
temas e, especialmente, do sistema administrativo, aconselham que
nenhum órgão institucionalizado que o integre pode permanecer
inerte, o que importa dizer que deve ser bem forte e dinâmica a
atividade do Vice-Governador, para o que, convém repetir, lhe é
imprescindível o seu Gabinete.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

O Gabinete será o grande suporte do Vice-Governador, na área administrativa e social, onde seu chefe além de outras que lhe forem conferidas em Lei, exercerá suas atividades e funções, despachando, atendendo às pessoas que o procuram e com as quais tratará de assuntos ligados às suas atribuições em pé-de-igualdade com o Gabinete das Vice-Governadorias aos demais Estados da Federação.

Será, assim, o estabelecimento centralizador e controlador de tais atividades específicas, alimentador e mantenedor daquela dinâmica a que se propõe o Vice-Governador.

Deve ressaltar-se, por oportuno, que as eleições democráticas de 15 de novembro de 1986, realizadas nos termos da Lei e previstos no Art. 63 da Constituição Estadual, proporcionaram ao Estado de Rondônia, pela vez primeira, o seu Governador e Vice-Governador de fato e de direito.

Assim, já no dia 15 de março deste ano, o Vice-Governador eleito, juntamente com o Governador, igualmente eleito naquele memorável pleito, foram legalmente empossados perante essa egrégia Assembléia Legislativa.

Portanto, obviamente, impõe-se a implantação do órgão, e, nos moldes e condições ora propostos, o seu Gabinete, para que possa ser alcançada, plenamente, os seus justificados objetivos.

No que se refere à estrutura, competência e atribuições do Gabinete do Vice-Governador, serão elas definidas através de Decreto do Poder Executivo, conforme consta do Art. 3º do Projeto de lei.

Os cargos em Comissão e as Funções de Confiança de que disporá o mencionado Gabinete estão inseridos nos Anexos I e II, citados no Art. 3º do Projeto de lei em apreço.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

Finalmente prevê o Projeto de lei no seu Art. 4º, que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir crédito especial, ainda no corrente exercício, para atender às despesas decorrentes da criação e funcionamento do Gabinete do Vice-Governador do Estado.

Nobres Deputados.

À luz, portanto, dessas considerações, confia este Poder Executivo na elevada faculdade de discernimento de Vossas Excelências no sentido da aprovação do presente Projeto de lei, ocasião em que os saúdo reverentemente e reafirmo-les os mais sinceros protestos de elevada estima e especial consideração.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI, DE DE ABRIL DE 1987.

Cria o Gabinete do Vice-Governador na estrutura da Governadoria do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete do Vice-Governador na estrutura da Governadoria do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam criados Cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes nos anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A estrutura, competência e atribuições do Gabinete do Vice-Governador serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

Nº DE CARGOS	CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
01	Chefe de Gabinete do Vice-Governador	DAS-1
01	Assessor II	DAS-3
01	Secretário Executivo	DAS-2
01	Secretário Particular	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

Nº DE CARGOS	CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
02	Assistente IV	DAI-3-NS
01	Assistente III	DAI-2-NS
01	Secretário Administrativo	DAI-2-NM